



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

Processo nº 13808.000423/00-12
Recurso nº 159.340 Embargos
Matéria IRPJ e OUTRO - EX.: 1996
Acórdão nº 105-17.256
Sessão de 15 de outubro de 2008
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

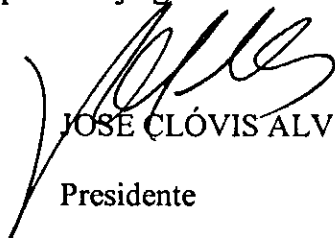
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 1996

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - RETIFICAÇÃO - Verificada contradição no acórdão embargado, cabíveis os embargos declaratórios para rerratificar a parte dispositiva do acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para rerratificar o Acórdão nº 105-16.805 de 05 de dezembro de 2007, para DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar o IRPJ e CSLL em relação aos fatos geradores ocorridos até março de 1995, corrigindo assim erro material ocorrido na decisão proferida, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES

Presidente


WALDIR VEIGA ROCHA

Relator

Formalizado em: 14 NOV 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, MARCOS

RODRIGUES DE MELLO, LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA, ALEXANDRE ANTÔNIO ALKMIM TEIXEIRA e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

Relatório

A Procuradoria da Fazenda Nacional, por seu Procurador, interpôs embargos de declaração (fls. 203/205) em face do Acórdão nº 105-16.805, de 05 de dezembro de 2007, às fls. 189/198 deste processo, alegando a existência da seguinte contradição.

Segundo o que consta às fls. 189/190, o julgado teria sido no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para afastar apenas a CSLL em relação aos fatos geradores ocorridos até março de 1995, nos seguintes termos (grifo não consta do original):

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para afastar a CSLL em relação aos fatos geradores ocorridos até março de 1995 [...].

Porém, de forma contraditória, na conclusão do voto condutor do acórdão, se encontra o seguinte trecho (fl. 198), afastando, além da CSLL, também o IRPJ (grifo não consta do original):

Por todo o exposto, voto [...] no sentido de dar provimento parcial ao Recurso Voluntário interposto, para afastar a exigência dos créditos de IRPJ e CSLL relativos aos fatos geradores ocorridos em 31.03.1995, mantendo-se os demais.

Ao final, o embargante requer o conhecimento e provimento dos embargos, a fim de sanar a contradição apontada.

O processo foi, então, distribuído a este Relator para falar sobre os embargos, nos termos do art. 57, § 2º, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes (RICC), aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25/06/2007.

É o relatório.

Voto

Conselheiro WALDIR VEIGA ROCHA, Relator

A ciência do acórdão ora embargado se deu em 21/05/2008, conforme fl. 210v. Dado que os embargos foram apresentados em 23/05/2008 (fl. 203), tenho-os por tempestivos, à luz do prazo de cinco dias estabelecido pelo § 1º do art. 57 do RICC.

Do exame dos autos, constato que assiste razão ao embargante.

De fato, todo o raciocínio desenvolvido no voto condutor do acórdão embargado foi no sentido de que a decadência teria alcançado os fatos geradores ocorridos em 31/03/1995 para ambos os tributos exigidos no processo, quais sejam, o IRPJ e a CSLL. A contradição é patente com o dispositivo do acórdão, o qual somente admite a decadência para a CSLL, não mencionando o IRPJ.

Em conclusão, voto pelo acolhimento dos presentes embargos para rerratificar o dispositivo do Acórdão nº 105-16.805, de 05 de dezembro de 2007. Destarte, o dispositivo passa a ter o seguinte teor:

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para afastar o IRPJ e a CSLL em relação aos fatos geradores ocorridos até março de 1995, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2008.



WALDIR VEIGA ROCHA

